



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONDEL N° 170, DE XX DE XXX DE 2025.

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Dispõe sobre alterações das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhes conferem art. 8º, § 2º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel nº. 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao estabelecido, no art. 10, § 1º, inciso I da referida Lei Complementar e no art. 14, inciso I da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, em conformidade com o estabelecido na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2025, e com base nos elementos constantes do Processo nº 59800.000652/2025-38 resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme PARECER CONDEL SUDECO N° 10/2025 (SEI 0444909), as alterações propostas nas diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2026, aprovada pela Resolução Condel nº 165, de xx de agosto de 2025, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEZ GÓES

ANEXO

Art. 1º O Item "DAS DIRETRIZES" passa a vigorar com as seguintes alterações:

DAS DIRETRIZES

"Art. 1º.....

.....
XXI – o apoio à concessão de financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), visando promover a inclusão produtiva e fortalecer os microempreendedores de baixa renda, em alinhamento com os objetivos de desenvolvimento regional e de justiça social estabelecidos na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

....." (NR)

Art. 2º O Item "DAS PRIORIDADES SETORIAIS" passa a vigorar com as seguintes alterações:

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

"Art. 2º.....

.....

~~XI – projetos que tenham como objetivo a criação ou a ampliação de negócios voltados ao artesanato cultural típico da região Centro-Oeste; e~~

XI – projetos que tenham como objetivo a criação, ampliação ou modernização de empreendimentos de pequenos e miniprodutores rurais, bem como de micro e pequenas empresas voltados à economia criativa, que atuem em atividades relacionadas ao artesanato cultural típico da região Centro-Oeste, ao audiovisual, à cultura digital, ao design, à moda, à produção cultural, à música, à gastronomia regional e a outros segmentos criativos que promovam a inovação, a valorização da identidade cultural e contribuam para o desenvolvimento regional sustentável; e

....." (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 13/08/2025, às 12:38, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0445166** e o código CRC **47F41DE1**.

Referência: Processo nº 59800.000906/2025-18

SEI nº 0445166